



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.429-B, DE 2024**

**(Da Sra. Rogéria Santos)**

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂM

Gal

DEPUTADOS

putada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Apresentação: 24/04/2024 18:16:48.650 - MESA

PL n.1429/2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria medidas para incluir donas de casa no mercado de trabalho visando promover e estimular a empregabilidade para essas mulheres, bem como, reconhecer e valorizar suas habilidades.

Art. 2º Fica criado o programa de capacitação profissional e os incentivos fiscais para empresas que contratarem mulheres donas de casa com o objetivo de aumentar a empregabilidade e a qualificação desse segmento.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se dona de casa a mulher que nunca exerceu ou deixou de exercer atividade renumerada.

Art. 3º Os programas de capacitação profissional serão gratuitos e específicos para esse grupo.

Art. 4º As empresas participantes do Programa deverão desenvolver ações de contratação e reinserção de mulheres dona de casa devendo incluir, as seguintes medidas:

- I – flexibilidade de horários;
- II - políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar;
- III - aconselhamento e orientação profissional;
- IV - programas de mentoria; e
- V – redução de barreiras de entrada e subsídios para educação continuada.

Art. 5º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei poderão incluir, a dedução de despesas relacionadas à contratação e capacitação de mulheres donas de casas, para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art. 6º O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da valorização do trabalho doméstico e da inclusão das donas de casa no mercado de trabalho.



\* C D 2 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*



CÂMARA

DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 7º Além dos incentivos fiscais previstos no art. 5º poderá ser concedido às empresas que aderirem ao programa outros incentivos fiscais, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o passar dos anos e transformação das concepções sociais, muitas prioridades mudaram para as mulheres. Hoje entre os muitos motivos que determinaram a entrada da mulher no mercado de trabalho, destaca-se a necessidade de contribuir com os gastos financeiros da família.

Mesmo com a criação de leis que garantem alguns direitos para as mulheres, essa parcela da população ainda está em desigualdade em relação aos homens no que tange à participação no mercado de trabalho.

É extremamente importante e urgente o desenvolvimento de ações efetivas que visem a valorização e a profissionalização do trabalho feminino, tornando o mercado de trabalho mais igualitário. Por isso, a intervenção legislativa por meio de normas de proteção ao trabalho da mulher se mostra necessária diante da realidade que ainda se apresenta. Logo, ao abrir oportunidades de emprego para as donas de casa, não apenas está se promovendo a igualdade entre homens e mulheres, mas também aproveitando um valioso recurso humano que pode contribuir significativamente para a economia.

Neste contexto, a valorização da inserção da dona de casa no mercado de trabalho é fundamental para reconhecer o imenso talento e habilidades que essas mulheres possuem.

Em razão disso, a proposição visa reconhecer e dignificar o trabalho doméstico, oferecendo às mulheres a chance de se realizarem profissionalmente e contribuírem ainda mais para o desenvolvimento da sociedade. Isto porque são muitos os desafios que essas mulheres enfrentam ao tentar se inserir no mercado de trabalho após anos dedicados à família. Mesmo que se preparem para buscar oportunidades, muitas vezes os empregadores procuram profissionais qualificados e com experiência, o que dificulta a inclusão delas.

Da mesma forma é preciso incentivar as empresas a oferecem programas de inclusão visando promover e estimular a empregabilidade para essas mulheres, bem como, reconhecer e valorizar suas habilidades. Além disso, o serviço doméstico não é uma atividade remunerada. Para ter direito à aposentadoria, a dona de casa só poderá se aposentar com 62 anos de idade,

Apresentação: 24/04/2024 18:16:48.650 - MESA

PL n.1429/2024



\* C D 2 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gal.putada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

com 15 anos de tempo de contribuição ao INSS na categoria de segurado facultativo.

Portanto, essa seria uma iniciativa de grande relevância para que as donas de casa pudessem fazer uma contribuição adequada por meio do trabalho, permitindo-lhes ter a dignidade de um salário após a aposentaria.

Diante do exposto, acreditamos firmemente que este projeto de lei é socialmente benéfico e esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 24/04/2024 18:16:48.650 - MESA

PL n.1429/2024



\* C D 2 4 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244484460700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS.

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429/2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS-BA), dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

Apresentado em 24/04/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, precisamos atuar para ampliar as “oportunidades de emprego para as donas de casa, de modo a ampliar a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho formal, mas também para valorizar um precioso recurso humano que pode contribuir significativamente para a economia do país”.

Em 24/09/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 1.429/2024.



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 1 4 2 0 0 \*

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Com toda razão, a Deputada Rogéria Santos foi muito feliz na elaboração de uma iniciativa legislativa voltada para a **capacitação profissional das mulheres**. Com esse objetivo, o Projeto de Lei que estamos analisando cria o Programa de Capacitação Profissional, que confere incentivos fiscais para as empresas que contratarem mulheres donas de casa.

Para ampliar as possibilidades de engajamento das empresas nesse Programa, o Projeto prevê que os mencionados incentivos fiscais, fornecidos pelo Estado, poderão incluir a “dedução de despesas relacionadas à contratação e capacitação de mulheres donas de casas, para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

Em outras palavras, é o engajamento realizado por meio da **ação política, econômica e financeira do Estado brasileiro**, com a criação do programa que estamos analisando, que buscará atuar efetivamente em prol da **ampliação do emprego formal das mulheres que estão fora do mercado de trabalho**.

Além disso, por meio dessa iniciativa, o Projeto de Lei nº 1.429/2024 prevê regras importantes e meritórias, que deverão ser cumpridas pelas empresas participantes, tais como:

- a) as ações de contratação e reinserção de mulheres dona de casa, sobretudo as medidas como a flexibilidade de horários;



- b) as políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar;
- c) o aconselhamento e a orientação profissional para a atividade a ser exercida;
- d) os programas de mentoria e a redução de barreiras de entrada, por meio de subsídios para educação e a formação profissional continuada, necessária para o ingresso qualificado no competitivo mercado de trabalho.

Como todas nós sabemos, embora tenhamos donas de casa das classes média e alta, a absoluta maioria do trabalho doméstico é realizado por aquelas mulheres que **nasceram em famílias de baixa renda** e que nunca tiveram oportunidades familiares para estudarem e obterem uma formação profissional necessária para exercerem um trabalho remunerado.

Isso não é o caso da meninas e adolescentes das classes média e alta, filhas das donas de casa citadas acima. Embora o Projeto de Lei não tenha sido pensado exclusivamente para as **mulheres em vulnerabilidade social**, mas também para aquelas que querem exercer uma atividade profissional remunerada e não possuem formação, precisamos lembrar que, nesse caso das mulheres que **nasceram em famílias de baixa renda**, o **trabalho doméstico informal se torna uma condição**.

No **caso das mulheres em situação de vulnerabilidade social**, trata-se de uma situação muito mais difícil de escapar do que para as mulheres das classes média e alta, que dispõem de diversas possibilidades e podem, até mesmo, dispor dos recursos familiares necessários para abrir um “negócio por conta própria”, como um salão de beleza.

Ao mesmo tempo, sabemos que as **mulheres em situação de vulnerabilidade social** enfrentam inúmeras dificuldades para a **manutenção econômica da unidade familiar**, sendo sobre carregadas tanto pelo trabalho doméstico, como também pelas inúmeras tarefas precarizadas, mal remuneradas e sem carteira assinada, ou seja, sem nenhuma proteção de direitos do Estado.

Em face desse problema, precisamos trabalhar intensamente, com a compreensão de todos os partidos representados nesta Casa, para



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 0 1 4 2 0 0 \*

mudar o quadro atual, que caracteriza a injusta e desigual realidade social e econômica do nosso país.

Como prevê o artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.429/2024, além dos incentivos fiscais mencionados acima, conforme avaliação do Poder Executivo Federal, as empresas privadas que aderirem ao **Programa de Capacitação Profissional das Mulheres**, atualmente donas de casa ou há muito tempo fora do mercado de trabalho, poderão receber outros tipos de incentivos fiscais, a serem previstos no futuro, por meio de regulamentação específica.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
**(PT-RJ)**  
**Relatora**



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 1 4 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

Apresentação: 17/06/2025 16:22:35.437 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 1429/2024

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Ely Santos, Gilberto Nascimento, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, André Fernandes, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY  
No exercício da Presidência



## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Rogéria Santos, cria o programa de capacitação profissional e de incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

Segundo a autora, é preciso incentivar as empresas a oferecerem programas de inclusão que incentivem a empregabilidade de mulheres, reconhecendo e valorizando suas habilidades.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15/05/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela aprovação e, em 11/06/2025, aprovado o parecer pela Comissão.

Encerrado, nesta Comissão, o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 1.429, de 2024, cria um programa de capacitação profissional e concede incentivos fiscais para empresas que contratarem mulheres donas de casa. O objetivo é promover e estimular a empregabilidade das mulheres donas de casa, reconhecendo e valorizando suas habilidades.

Infelizmente, o Brasil ainda convive com uma incômoda disparidade quando o assunto é integração da mulher no mercado de trabalho. Embora os números tenham melhorado nos últimos anos, as mulheres ainda são minoria no mercado trabalho formal e, quando empregadas, recebem salários menores que os dos homens.

Segundo pesquisa do IBGE, de 2023, 53,3% das mulheres participam da força de trabalho no Brasil. A taxa de participação masculina é de 73,2%. Além disso, o rendimento médio das mulheres em cargo de chefia é cerca de 21% mais baixo que o dos homens no mesmo posto<sup>1</sup>.

Esses dados reforçam a necessidade de políticas de incentivo à participação da mulher no mercado de trabalho.

Cabe lembrar que o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Portanto, devem os Poderes constituídos adotar medidas efetivas que concretizem essa igualdade.

Por isso, o Projeto de Lei nº 1.429, de 2024, é meritório e deve ser aprovado. Ao criar um incentivo legal à participação de mulheres donas de

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/apesar-de-maior-escolarizacao-mulheres-tem-menores-rendimentos-e-participacao-no-mercado-de-trabalho-diz-ibge> Acesso em 06 out. 2025



casa no mercado de trabalho, este Parlamento está dando concretude a um dos mais importantes princípios constitucionais: o da isonomia.

As diversas ações que, segundo o projeto, deverão ser implementadas pelas empresas que aderirem ao programa evidenciam que o foco é ampliar a presença feminina no mercado de trabalho, sobretudo das donas de casa. Nesse sentido, a adoção de políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar, a flexibilidade horários, a criação de programas de mentoria e a redução de barreiras de entrada são medidas que ajudam a mitigar o impacto da “dupla jornada” na empregabilidade da mulher, facilitando sua ida para o emprego formal.

De outro lado, os incentivos fiscais concedidos às empresas participantes são singelos quando comparados aos elevados ganhos que as medidas fixadas no projeto podem representar em termos de desenvolvimento socioeconômico e melhora dos indicadores do mercado de trabalho brasileiro.

Enfim, a criação de incentivos à contratação de donas de casa é uma política pública que promove a equidade de gênero, fortalece a economia nacional e, principalmente, ajuda a reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Por tudo isso, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 1.429, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
 Relator



\* C D 2 2 5 7 4 6 6 7 6 6 2 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 13:13:04.890 - CTRA  
PAR 1 CTRAB => PL 1429/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Luiz Carlos Motta, Professora Marcivania, Vinicius Carvalho, Airton Faleiro, Capitão Alden, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lídice da Mata, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Presidente

